



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4292—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	18
PRESIDÊNCIA	18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	18

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ANANÁS

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz de Direito, respondendo por esta comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 5000119-05.2011.827.2703- CHAVE: 827752665214, Ação de Execução de Alimentos, proposta pela L. M. R. S. em face de W. O. S., e através deste INTIMA O EXECUTADO, da sentença proferida no processo supra mencionado cuja parte dispositiva é a que segue HOMOLOGO POR SENTENÇA a desistência da ação e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se a pertinente baixa, com as cautelas de praxe. INTIME-SE. Em 21 de março de 2018. e para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital.). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ananás/TO, aos 25 de Junho de 2018. Eu, ANTONIA ALVES CARVALHO, digitei. ANTONIA ALVES CARVALHO Assistente Administrativo.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de TRINTA DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 0000656-76.2017.827.2703- CHAVE: 731534735517, Ação de Divórcio Litigioso, proposta pela MARCIA ORLANDA DOMINGOS DA SILVA em face de FRANCISCO DE ASSIS LIMA, sendo o objetivo deste CITAR o requerido FRANCISCO DE ASSIS LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, ficando ciente de que poderá contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), sob pena de ser considerado revel e de serem presumidas, verdadeiras, as alegações de fato formuladas pelos autores (art. 344, NCPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de ANANÁS/TO Tocantins, aos 25 de junho de 2018. Eu, ROBSON BARBOSA DE SOUSA, Auxiliar de Cartório, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com TRINTA DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 0000325-60.2018.827.2703- CHAVE: 958220576018, Ação de Divórcio Litigioso, proposta pela GALDINO XAVIER DE SOUSA em face de MARIA RAIMUNDA COELHO DE SOUSA, sendo o objetivo deste CITAR o requerido MARIA RAIMUNDA COELHO DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, ficando ciente de que poderá contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), sob pena de ser considerado revel e de serem presumidas, verdadeiras, as alegações de fato formuladas pelos autores (art. 344, NCPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de ANANÁS/ATO Tocantins, aos 25 de Junho de 2018. Eu, ANTONIA ALVES CARVALHO, Assistente Administrativo, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com TRINTA DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 0000325-60.2018.827.2703- CHAVE: 958220576018, Ação de Divórcio Litigioso, proposta pela GALDINO XAVIER DE SOUSA em face de MARIA RAIMUNDA COELHO DE SOUSA, sendo o objetivo deste CITAR o requerido MARIA RAIMUNDA COELHO DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, ficando ciente de que poderá contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), sob pena de ser considerado revel e de serem presumidas, verdadeiras, as alegações de fato formuladas pelos autores (art. 344, NCPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de ANANÁS/ATO Tocantins, aos 13 de abril de 2018. Eu, ANTONIA ALVES CARVALHO, Escrivã Judicial, digitei.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO QUINZE DIAS

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA CUJA O DESPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO. AUTOS: 0000619-49.2017.827.2703 CHAVE: 937331452417 AÇÃO: Divórcio Litigioso AUTOR: SANDRAQUE FERNANDES DA SILVA REU: CLAUDINA DA SILVA TAVARES FERNANDES SENTENÇA: Assim, conforme o art. 485, V do CPC, o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito, quando o juiz acolher alegação de litispendência ou coisa julgada. Ex positis, e pelo que dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos

termos do art. 485, V do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. INTIMEM-SE. Em 10 de abril de 2018, VANDRÉ MARQUES E SILVA. JUIZ DE DIREITO.

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo na Única Vara Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 0000143-74.2018.827.2703, que o Ministério Público, como Autor, move em desfavor de Edilson Pereira de Santana, sendo o presente para CITAR EDILSON PEREIRA DE SANTANA, brasileiro, casado, nascido aos 21/01/1981, filho de José Elias Pereira de Santana e Maria Anália Pereira da Conceição, inscrito no CPF sob o n. 995.828.561-19, com os seguintes endereços: Povoado Tamboril, Município de Angico/TO, na Chácara Recanto, localizada no Projeto de Assentamento, Riachinho/TO e Rua Principal, Povoado Centro dos Borges, s/n, zona Rural, município de Riachinho/TO, atualmente com endereço incerto e não sabido, denunciado como incurso no art. Art. 121, § 2º, incisos II, e IV, do Código Penal, com as implicações da Lei n.º 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade nos termos do art. 363, II, § 1º do Código de Processo Penal, podendo na resposta, argüir preliminares e alegar tudo que interessar e à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Ficando-o advertido que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dez) dias. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado”, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 22 de junho de 2018. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial que digitou e subscreveu.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR as vítimas ZEQUIA BEZERRA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 24/11/1997, filho de Rozinalva Bezerra da Silva, residente na Avenida Principal, Povoado São João, em Ananás/TO; KELLYTON BARBOSA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 24/08/1995, filho de Jose Cardoso da Silva e de Maria Barbosa da Silva, residente no Povoado São João, em Ananás/TO, e CLAUDIO JUNIOR ALVES DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 02/12/1994, natural de Ananás/TO de Ananás/TO, filho de Maria Luiza Alves dos Santos, residente na Avenida Araguaia, s/n, povoado São João, Município de Ananás/TO, atualmente com endereços incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos nº 5000214-35.2011.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Com essas considerações, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para ABSOLVER os denunciados VOLMAR PIRES CARVALHO e MOISÉS COELHO GUSMÃO, devidamente qualificados nos autos, quanto aos crimes capitulados na denúncia, com base nos arts. 386, II do CPP”. Sem Custas. Transitada em Julgado, ARQUIVEM-SE com as anotações de praxe. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Em 26 de janeiro de 2018. Assinado eletronicamente pelo Juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 22 de junho de 2018. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou.

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR a acusada JAKELLYNNE KYARA ARAÚJO SANTIAGO, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG nº 978.522 SSP-TO e CPF nº 028.597.351-78, filha de Ireneu Joaquim de Santiago e Cleonice Borges de Araujo, atualmente com endereço incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos nº 5000225-64.2011.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Com essas considerações, JULGO PARCIALEMNTE procedente a pretensão punitiva do Estado para ABSOLVER os réus PABLO JUNIO GENOVEVA ALVES E JAKELLYNNE KYARA ARAÚJO SANTIAGO quanto às condutas delitivas previstas no art. 157, §2º, I e II e art. 288 ambos do CP na forma colocada a propedêutica acusatória, ABSOLVER o denunciado ENERSON MENDES DA ROCHA quanto a conduta delitiva prevista no art. 288 do CP e no art. 244-B do ECA na forma colocada a propedêutica acusatória e CONDEAR o denunciado ENERSON MENDES DA ROCHA nas penas previstas para o crime prescrito no art. 157, §2º, I e II do CP. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhes aplicada. É previsto para o crime do art. 157, caput, do Código Penal a pena de reclusão de 04 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, bem como seu §2º, I e II traz causas de aumento de pena de um terço até metade. 4- osimetria a Pena Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 4.1 - Da pena base: Considerando o critério acima mencionado

procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão-somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência de valoração negativa provinda de análise das circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato. 4.2 - Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes. Apesar da presença da atenuante da confissão voluntária (art. 65, III, "d" do CP) deixo de aplicá-la em atenção à Súmula 231 do STJ que diz: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". 4.3 - Das causas de aumento e diminuição de pena: Sem causa de diminuição de pena. Presente duas causas de aumento de pena prevista no art. 157, §2º, I e II do Código Penal, quais sejam, a ameaça exercida com arma de fogo e o concurso de pessoas, sendo, nesse sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ: EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL. CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONDENAÇÃO. RECONHECIMENTO DE DUAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA. ACRÉSCIMO FIXADO EM 3/8 (TRÊS OITAVOS). FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. A presença de mais de uma majorante no crime de roubo não é causa obrigatória de aumento da reprimenda em patamar acima do mínimo previsto, a menos que o magistrado, considerando as peculiaridades do caso concreto, constate a existência de circunstâncias que indiquem a necessidade da exasperação. Incidência da Súmula n.º 443 deste Tribunal. 2. Na hipótese, o acréscimo da pena implementado em 3/8 (três oitavos), em decorrência da aplicação das majorantes previstas no art. 157, § 2.º, incisos I e II, do Código Penal, restou concretamente fundamentado, ressaltando-se que o fato se revestiu de especial gravidade pelo emprego efetivo de violência, o que demonstra, de forma idônea, um maior grau de reprovabilidade da conduta. Precedentes. 3. Ordem de habeas corpus denegada. (STJ - HC: 266295 SP 2013/0068021-6, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 13/08/2013). Assim, sigo o posicionamento do Tribunal da Cidadania para aumentar a pena do denunciado no patamar de 3/8 (três oitavos). 4.4 - Da pena definitiva: Assim, fixo a PENA DEFINITIVA EM 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 12 (DOZE) DIAS-MULTA, SENDO CADA DIA-MULTA NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO. 5 - DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. 5.1 - Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a reprimenda que lhe foi fixada, a pena deve ser cumprida em regime inicialmente SEMIABERTO, na forma do art. 33, §2º, "b" c/c art. do Código Penal. 5.2 - Da substituição da pena: Inviável a substituição da pena nos termos do art. 44, I do CP, visto que o crime foi cometido com violência e grave ameaça. 5.3 - Da suspensão condicional da pena: Inviável a suspensão condicional da pena nos termos do art. 77 do CP. 6 - DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Observo que o réu respondeu à ação penal em liberdade, bem como que não foram apresentados novos fatos/motivos que ensejem seu encarceramento cautelar pelo Estado, razão pela qual lhe concedo o direito de recorrer em liberdade, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVER PRESO. Após o trânsito em julgado: a) INTIME-SE o sentenciado para que proceda ao recolhimento do valor atribuído a título de multa, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto pelo artigo 686 do CPP. b) COMUNIQUE-SE ao Instituto de Identificação do Estado e ao Cartório Distribuidor, para os devidos fins (Provimento n. 02/2011 TJTO, item 7.16.1). c) OFICIE-SE ao TRE deste Estado, para fins de suspensão dos direitos políticos (art.15, III CF e art. 71 § 2º do Código Eleitoral c/c Provimento n. 02/2011 TJTO, item 7.16.3), encaminhando cópia da presente decisão. d) FORMEM-SE os autos de execução penal e DESIGNE-SE audiência admonitória para os devidos fins. Cumpridas todas as providências acima, DÊ-SE a pertinente baixa à ação penal. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, por estar ele amparado pela assistência judiciária gratuita. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Em 22 de março de 2018. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 22 de junho de 2018. Eu, Joyce Borges Dos Santos, Auxiliar de Cartório, digitou.

ARAGUAINA

1ª vara cível

Intimações às partes

AUTOS N. 5001752-42.2011.827.2706 – AÇÃO DE USUCAPÍÃO

Requerente: Raimunda Conceição Severino e Silva

Requerido: Celso Gonçalves Rios – CPF 273.782.411-72

INTIMAÇÃO: FICA O(A) REVEL Celso Gonçalves Rios – CPF 273.782.411-72 INTIMADO de todos os termos dos despachos dos eventos 152 e 158, da decisão do evento 54 e para comparecer à audiência de instrução designada para 01/08/2018, às 14h00min, a ser realizada na sala de audiência da 1ª Vara Cível, Avenida Castelo Branco, n. 1625, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 346 DO CPC.

DESPACHO DO EVENTO 158: Ante a certidão do evento 157, DESIGNE-SE nova audiência de instrução, nos termos da decisão de saneamento (evento 54), intimando o requerido pessoalmente, via carta AR, no endereço constante do evento 40. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc.

DESPACHO DO EVENTO 152: Cuida-se de AÇÃO DE USUCAPIÃO DE EXTRAORDINÁRIO, promovida por RAIMUNDA CONCEIÇÃO SEVERINO E SILVA em desfavor de CELSO GONÇALVES RIOS, em que o requerido foi, inicialmente, citado por edital (evento 01 - CONT22). Encontrada nova informação sobre seu paradeiro, o mesmo foi citado pessoalmente (evento 40). Em análise a petição ancorada pelo Defensor Público no evento 147 é possível concluir que razão lhe assiste. Explico. No curso do feito o requerido, embora citado pessoalmente, não apresentou contestação e tampouco compareceu aos atos de audiência. Ocorre que, ao ser citado pessoalmente o réu, a Defensoria Pública, em não sendo procurada para tanto, deixa de assistir ao mesmo, motivo pelo qual, todos os atos processuais devem ser comunicados ao réu pessoalmente. Neste caso, como noticiado pelo Defensor Público no evento 147, o requerido não buscou a assistência da Defensoria Pública, e tampouco constituiu advogado nos autos. Desta feita, imperioso CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA e DETERMINAR ao Cartório do NACOM que retorne os autos ao juízo de origem para que designe nova data de audiência e promova a intimação pessoal do requerido para comparecer ao ato, no endereço em que foi anteriormente encontrado - o que deve ser respeitado para os atos doravante, inclusive, devendo ser aberto novo prazo de alegações finais por meio de memoriais após a audiência, sob consequência de cercear o direito de defesa que assiste ao requerido. Dê-se ciência a autora. Ademais, ao Cartório do NACOM, que retire a habilitação da Defensoria Pública como curadora do réu no sistema eProc. Cumpra-se. De Palmas/TO para Araguaína/TO, 16 de outubro de 2017. RONICLAY ALVES DE MORAIS JUIZ DE DIREITO EM AUXÍLIO AO NACOM.

DECISÃO DO EVENTO 54: Estou diante de ação de usucapião movida por Raimunda Conceição Severino e Silva em desfavor de Celso Gonçalves Rios, referente ao Lote nº 03, Quadra nº 33, situado na Avenida Astolfo Leão Borges, Setor Comercial, integrante do Loteamento "NOVA ARAGUAÍNA", nesta cidade, sob o argumento de que tem a posse há aproximadamente 08 (oito) anos. Passo ao saneamento. 1 A única preliminar levantada na contestação apresentada pelo curador especial (Evento 01, anexo 22, fls. 118/122) foi a nulidade da citação por edital do requerido Celso Gonçalves Rios; porém, tal preliminar de plano merece ser afastada, posto que, posteriormente, o aludido requerido fora citado pessoalmente (evento 40), de modo que não se aplica ao caso o disposto na norma do art. 280 do CPC/15[1]. 2. O requerido foi citado pessoalmente (evento 40) e deixou de apresentar contestação (evento 49); todavia, deixou de decretar a sua revelia, porquanto a posterior citação pessoal do requerido não afasta a validade da defesa apresentada pelo curador especial (evento 01, anexo 22). Assim, indefiro a preliminar de nulidade da citação e deixo de decretar a revelia do requerido Celso Gonçalves Rios. 3 O único fato a ser provado é a posse e seu tempo, sendo as demais questões, de direito. 4 A posse, ônus probatório do autor, deverá ser provado através do depoimento pessoal do autor e das testemunhas por ele arroladas; eventuais documentos poderão ser juntados, observando-se quanto a isso o disposto nas normas do art. 434 e 435 do CPC/15[2]. As partes poderão, de comum acordo, solicitar a homologação da fixação de questões de fato e direito indicadas por elas, caso em que haverá homologação do juízo em substituição às acima fixadas. 5 Aguarde-se o prazo de 05(cinco) dias em cartório - artigo 357, §1º, CPC/2015. Após, estável esta decisão, DESIGNE-SE audiência de instrução conforme pauta, dando ciência às partes. 6 Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, na forma como preconiza a norma do art. 455 do CPC/15. DECLARO saneado o processo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de setembro de 2016. / [1] Art. 280. As citações e as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais. [2] Art. 434. Incumbe à parte instruir a petição inicial ou a contestação com os documentos destinados a provar suas alegações. Parágrafo único. Quando o documento consistir em reprodução cinematográfica ou fonográfica, a parte deverá trazê-lo nos termos do caput, mas sua exposição será realizada em audiência, intimando-se previamente as partes. Art. 435. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapor-los aos que foram produzidos nos autos. Parágrafo único. Admite-se também a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e incumbindo ao juiz, em qualquer caso, avaliar a conduta da parte de acordo com o art. 5º.

Boletins de expediente

Autos n. 0015365-78.2015.827.2706

Classe Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor IRENE COSTA FRAGOSO SOBRINHO e ANTONIO MARQUES SOBRINHO

Requerido MARIA LUIZA JOAQUINA DE SOUSA - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência - EVENTO 61 - "...Isso posto, com os fundamentos acima, julgo procedentes os pedidos formulados na ação, para: a) rescindir o contrato de locação e condenar os réus a desocuparem o imóvel locado (rua 28, nº 172, quadra 16, lote 18, bairro monte Sinai II na cidade de Araguaína/TO) em 15(quinze) dias, sob pena da expedição de mandado de despejo, tudo com amparo nos artigos 9º, inciso III [2], e 63, §1º, alínea "b" [3], ambos da lei 8.245/1991; c) condenar os requeridos ao pagamento dos alugueres e demais encargos previstos no contrato, vencidos e os vincendos até a data da desocupação definitiva do imóvel, devidamente corrigidos pelo IGPM e acrescidos de juros de mora e multa estabelecidos em contrato, tudo a contar da data dos respectivos vencimentos estipulados também em contrato. Extingo o procedimento com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC) [4]. Condeno a parte requerida ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil [5]. Os réus deverão

desocupar o imóvel no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se expedir mandado de despejo provisório, tornando-se definitivo com o trânsito em julgado da sentença. Para o caso de execução do despejo provisório, arbitro caução em favor dos réus, real ou fidejussória, no valor correspondente a 12(doze) alugueres, conforme determina o artigo 63, §4º, da Lei de Locações [6]..."
INTIMAÇÃO AO REVEL.

1ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

Edital de Citação e Intimação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **IASMIN LACERDA SOARES MATOS**, brasileira, solteira, desocupada, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascida aos 19/08/1999, filha de Darlei Pereira Matos e de Marlene Lacerda Soares, inscrita no CPF n.º 069.894.361-90, residente na Avenida Bernardo Sayão, Qd. 08, Lt. 11, Monte Sinai, Araguaína/TO, atualmente em local incerto ou não sabido, denunciado **Artigo 155, caput, do Código Penal**, nos autos de **Ação Penal nº 0004652-39.2018.827.2706**, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (20/06/2018). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **WILLON ZACARIAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Guadalupe, nascido aos 04/12/1969, portador do RG n.º 936809 SESP/Polícia Civil/TO, filho de Antônio Zacarias do Nascimento e Eva Vilanova do Nascimento, residente na Rua 03 de maio, n.º 1867, centro, nesta, **atualmente em local incerto ou não sabido**, denunciado pelo crime descrito no **Artigo 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro**, nos autos de **Ação Penal nº 0011112-76.2017.827.2706**, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (25/06/2018). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

1ª vara da família e sucessões
Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO N.º. 0006612-98.2016.827.2706, requerido por LUIS GOMES DA SILVA em face de VALERIA CARVALHO DA SILVA, sendo o presente para CITAR a requerida, Sra. VALÉRIA CARVALHO DA SILVA, brasileira, nascida em 17/11/1974, natural de Nanuque-MG., filha de José de Souza e Valdete Carvalho Amaral, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertida de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (21/06/2018). Eu, Celina Martins de Almeida, Técnica Judiciária/Mat. 238445, digitei. (ass) CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz substituto.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, da pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0022287-67.2017.827.2706, CHAVE nº 252577436917, requerido por DORLINE DIAS DA SILVA em face de LUISA DIAS SOARES DA SILVA. Pelo MM. Juiz, no evento-23, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de LUISA DIAS SOARES DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 4º, inciso III, do Código Civil, assim como Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curadora a Sra. DORILENE DIAS DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 622.691 SSP/TO, inscrita no CPF nº 934.383.971-53, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua China, Qd. 225, Lt. 44, Lago Azul IV, Araguaína-TO, telefone: (63) 99287- 7633, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. Proceda-se as publicações previstas no art 755 do NCP. Dispensar a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Sem custas. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Araguaína-TO, 04 de Abril de 2018. (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, da pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0011870-55.2017.827.2706, CHAVE nº 115551730617, requerida por SELMA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES em face de JOSÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO. Pelo MM. Juiz, no evento-18, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de JOSÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 4º, inciso III, do Código Civil, assim como Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curadora a Sra. SELMA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES, brasileira, viúva, pedagoga, portadora do Registro Geral nº. 642.246.62, SSP/PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 569.253.952-72, residente e domiciliada na Rua dos Cedros, Quadra 08, Lote 14, nº. 153, Bairro Imaculada Conceição, Araguaína-TO, telefone: (63) 99992- 9990, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. Proceda-se as publicações previstas no art. 755 do NCP. Dispensar a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Sem custas. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Araguaína-TO, 03 de Abril de 2018. (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, da pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0017367-50.2017.827.2706, CHAVE nº 466502006117, requerida por RITA ALVES DA SILVA em face de ANTONIO APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA. Pelo MM. Juiz, no evento-42, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISTO, decreto a Interdição de António Aparecido Alves De Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, incapaz, deficiente, portador da carteira de identidade RG nº 1.030.454 SSP/TO, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF nº 744.048.491-68, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747 e seguintes do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Rita Alves da Silva, brasileira, solteira, lavradora, maior, portadora da cédula de identidade RG nº 789.816 SSP/TO, devidamente inscrita no cadastro de pessoas físicas CPF/MF nº 012.910.341-10, residente e domiciliada na RUA CRAVIUNAS ARAGUAINA SUL N.42-CASA 03, Município de ARAGUAINA-TO. Fica dispensada a curadora, provisoriamente, da prestação de contas previsto no art. 84, §4º da Lei 13.146/2015. Publicada em audiência. Cumpra-se os dispostos legais, especialmente o contido no art. 755, §3º, do CPC. Expeça-se o termo de curatela. Sem custas. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO, 11 de abril de 2018 (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, da pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0006468-90.2017.827.2706, CHAVE nº 518747823517, requerida por LEILA MARIA MARINHO ROCHA E OUTROS em face de LIBERATO DA ROCHA NETO. Pelo MM. Juiz, no evento-49, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISTO, decreto a Interdição de LIBERATO DA ROCHA NETO, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747 e seguintes do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. LEILA MARIA MARINHO ROCHA, brasileira, dentista, união estável, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1427578 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.684442-72, residente e domiciliada na Rua Santa Clara, nº 186, Quadra 05, Lote 20, Setor Urbanístico, Araguaína -

TO. Fica dispensado a curadora, provisoriamente, da prestação de contas previsto no art. 84, §4º da Lei 13.146/2015. Publicada em audiência. Cumpra-se os dispostos legais, especialmente o contido no art. 755, §3º, do CPC. Expeça-se o termo de curatela. Em razão da impossibilidade física do interditando de assinar o termo, fica dispensado. Sem custas. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 20 de março de 2018 (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, da pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0017003-78.2017.827.2706, CHAVE nº 306859370117, requerida por DORINALVA RODRIGUES TORRES em face de DION CLEITON TORRES DE ARAÚJO. Pelo MM. Juiz, no evento-22, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de DION CLEITON TORRES DE ARAÚJO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 4º, inciso III, do Código Civil, assim como Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curadora a Sra. DORINALVA RODRIGUES TORRES, brasileira, filha de Raimunda Torres da Silva, solteira, dona de casa, portadora do RG. nº 1332421, SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 299.565.952-68, fone: (63)99996-6116 e (63)98120-1857, endereço eletrônico ignorado, residente e domiciliada na rua Paulo VI, nº 699, Bairro São Miguel, Araguaína-TO, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. Proceda-se as publicações previstas no art. 755 do NCPC. Dispensar a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Sem custas. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Araguaína-TO, 10 de Abril de 2018. (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

2ª vara cível

Intimações aos advogados

AUTOS: 0007278-31.2018.827.2706 (328877-08.2015.809.0006)

Ação: MONITÓRIA

Requerente(s): THIAGO VINÍCIUS ALVES DE MORAIS

Advogado: LEONARDO RODRIGUES DE SOUZA – OAB/DF 35306

Requerida: ANA PAULA OLIVEIRA DIAS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que o processo supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente **0007278-31.2018.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 22 de junho de 2018. (AP)

Às partes e aos advogados

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS –5000411-54.2006.827.2706 (Antigo 2006.0006.0071-7)

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Advogado: Dra IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Requerido: VANTUIDES MENDES DA SILVA

Advogado: Dr DÊNIS ROBERTO DE QUEIROZ CARVALHO, OAB/MG 92846

Intimação com prazo de 20 (vinte) dias: **Ato ordinatório:** Em cumprimento ao disposto no § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012, ficam os advogados das partes intimados acerca da transformação destes autos para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por esta forma, sob o número 5000411-54.2006.827.2706, sendo obrigatório o imediato cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos foram baixados por digitalização. **Despacho evento 39 do teor seguinte:** "1. Analisando detidamente o feito, especialmente a publicação no DJe eletrônico quando da transformação dos autos físicos em eletrônicos, verifico que não constou o nome do advogado da parte executada (evento 2). 2. Dessa forma, tal irregularidade deve ser prontamente sanada, sob pena de nulidade. 3. INITME-SE o advogado da parte executada VANTUIDES MENDES DA SILVA, DENIS ROBERTO QUEIROZ CARVALHO OABMG 92846, via DJe para tomar conhecimento da digitalização deste feito e providenciar o cadastro junto ao sistema e-Proc, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão e não ser intimado dos atos processuais subsequentes. 4. Caso permaneça inerte, INTIME-SE pessoalmente (por Carta Precatória com prazo de 30 dias) a parte executada no seguinte endereço RUA GABRIEL RODRIGUES, Nº 51, CENTRO, GURINHATÁ/MG para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual,

sob pena de preclusão e não ser intimado dos atos processuais subsequentes. 5. Cumpridos estes atos, VOLVAM os autos conclusos. Araguaína/TO, data e hora no evento.”

3ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO- COM PRAZO DE 30 DIAS. Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. fazer saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de AÇÃO MONITÓRIA Nº 0012626-69.2014.827.2706 proposta por BANCO DA AMAZÔNIA S/A em desfavor de IRAN SOUSA MACHADO e sua avalista ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA SOUSA, sendo o presente Edital para CITAR a Requerida: ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA SOUSA, brasileira, casada, portadora do RG n.º 406.417 SSP/TO, inscrita no CPF sob n.º 886.942.161-91, residente em lugar incerto e não sabido), EFETUAR o pagamento do débito no valor de R\$ 20.220,83 (vinte mil duzentos e vinte reais e oitenta e três centavos), que deverá ser atualizado, caso o réu cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.1.02c, § 1º), fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, em 10% do valor da causa, ou nesse prazo, oferecer EMBARGOS, e, caso não haja o cumprimento no da obrigação ou o oferecimento de embargos, “constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial” (CPC art. 1.102c). ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado um curador especial. (art. 257, § IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de junho de 2018. Eu, (Rosilmar Alves dos Santos), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.

Central de execuções fiscais

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): SACOLA CHEIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME - CNPJ nº 07.559.647/0001-05, e MARIA SIRIA DE ALENCAR SOUZA - CPF nº: 372.602.273-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0010591-68.2016.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 96.913,75 (noventa e seis mil, novecentos e treze reais e setenta e cinco centavos), representada pela CDA nº C-1081/2016 datada de 18/04/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de junho de 2018 (22/06/2018). Eu, ANGÉLICA DA SILVA XAVIER, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA a empresa executada A. M. FERREIRA ROCHA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.884.647/0001-63, bem como, sua sócia solidária ANDRESSA MARTINS FERREIRA ROCHA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 059.643.351-44, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0004950-36.2015.827.2706, que lhe move a MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de R\$ 15.932,14 (quinze mil cento, novecentos trinta e dois reais e quatorze centavos), representada pela CDA nº 272, datada de 11/02/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: " Defiro o pedido formulado no evento 29. Expeça-se citação via edital da empresa executada e da sócia ANDRESSA MARTINS FERREIRA ROCHA, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 19 de junho de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e

Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de junho de 2018 (21/06/2018). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA a executada KARYNA GONÇALVES G. DE ANDRADE, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 286.154.588-71, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0018683-69.2015.827.2706, que lhe move a MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.863,78 (um mil, oitocentos sessenta e três reais, setenta e oito centavos), representada pela CDA nº 2159, datada de 09/09/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando á penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: " Defiro o pedido formulado no evento 37. Expeça-se citação via edital da executada, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 19 de junho de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de junho de 2018 (21/06/2018). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Ação Penal

Autos: n.º 0015581-39.2015.827.2706

Requerido: FRANCISCO ALVES CABRAL DE OLIVEIRA JUNIOR

Vítima: MARIA DIVINA GOMES DANTAS

Vítima: Vítima MARIA DIVINA GOMES DANTAS: brasileira, união estável, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER FRANCISCO ALVES CABRAL DE OLIVEIRA JÚNIOR, das imputações previstas nos artigos 129, § 9º c/c o art. 61, II, alínea "a", ambos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso I, II e V, da Lei 11.340/06." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Ação Penal

Autos: n.º 0020029-21.2016.827.2706

Requerido: CLEUDIVAN PEREIRA DOS SANTOS

Vítima: ILÁRIA LIMA DA SILVA

Vítima: Vítima ILÁRIA LIMA DA SILVA: brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER CLEUDIVAN PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, em união estável, natural de Filadélfia/TO, filho de Raimundo Rocha dos Santos e Feliciano Pereira dos Santos, nascido aos 20/02/1969, portador do CPF n. 795.994.861-53, residente na Rua Lajes, s/nº, Qd. 26, Lt. 19, St. Itaipu, nesta cidade, das imputações previstas nos artigos 129, § 9º e 147 do Código Penal, c/c arts. 69 e 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, da Lei 11.340/06." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª escrivania cível

Intimações aos advogados

Processo nº 5000270-81.2010.827.2710.

Chave do processo n. 419102972114

Ação de Cumprimento de Sentença

Exequentes: João Gonçalves Pinheiro e Ilda Veloso Gonçalves.

Executados: João Ferreira Neto neste ato rep. por Maura Ferreira Capistrano e Elita Mathias Ferreira.

Advogado: Ricardo Pereira da Silva inscrito na OAB/SP, sob o nº 86.766.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Ficam o advogado da parte executadas, intimados, da decisão transcrita: **DECISÃO**. Vistos etc...DEFIRO o pedido de adjudicação do bem imóvel penhorado nos termos do art. 877 do CPC, para tanto determino: a) Lavre-se o auto de adjudicação do imóvel penhorado nos autos, nos termos do art. 877, § 1º do CPC; b) Lavrado o auto, intímem-se os exequentes e os executados, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareçam em cartório para assiná-lo; c) Assinado o

auto de adjudicação pelo juiz, pelos exequentes, pelo escrivão ou chefe de secretaria e, se comparecer ao cartório, pelos executados, EXPEÇA-SE a carta de adjudicação e o mandado de imissão na posse, atentando-se ao comando na norma do art. 877, § 2º do CPC. Ultrapassado, quanto ao pedido de expedição dos respectivos alvarás, não constam nos autos informações atualizadas acerca da existência ou o comprometimento do referido numerário, tão pouco da possibilidade da sua liberação em favorecimento aos exequentes, vez que a importância em espeque fora garantida em Juízo distinto. Nesse sentido, OFICIE-SE o Juízo da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Guarulhos, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que envie Certidão Objeto e Pé, com relato da atual tramitação da Ação de Interdição e Curatela interposta por Maura Ferreira Capistrano em face de seu pai João Ferreira Neto, processo nº 224.01.2008.048881/1, notadamente para informar se do depósito judicial ID nº 015112972600233455 ainda constam valores, na hipótese afirmativa, descriminar a quantia e, por fim, descrever a existência de eventual prejudicialidade da sua liberação aos exequentes do presente feito. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 06 de junho de 2018. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1315/2018 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 22 de junho de 2018

O Dr. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, MM. Juiz de Direito Titular e Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e normativas, visando especificamente, à criação do CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS, etc.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 20 da lei 7.210/84 (LEP - Lei de Execução Penal), quando à obrigação do Estado de recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança, e à exigência de que em cada Comarca deve haver um Conselho da Comunidade.

RESOLVE

Art. 1º Instaurar, no âmbito da Comarca de Augustinópolis / TO, processo administrativo de instalação e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Conselho da Comunidade.

Art. 2º Nos termos do art. 80 da Lei de Execuções Penais nº. 7.210/1984, o Conselho da Comunidade será composto por 1(um) representante da Associação Comercial ou Industrial local; 1 (um) Advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil; 1 (um) Defensor Público Geral do Estado e 01 (um) Assistente Social escolhido pela Delegacia Nacional de Assistentes Sociais.

§1º. Os nomes que integram o Conselho da Comunidade deverão ser indicados pelo respectivos órgãos de classe no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

§2º. Na falta da representação prevista neste artigo, ficará a critério deste Juízo a escolha dos integrantes do Conselho.

Art. 3º. Nos termos do art. 81 da Lei de Execuções Penais nº 7.210/1984, incumbe ao Conselho da Comunidade:

I - visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existente na comarca;

II - apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário;

IV - diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internando, em harmonia com a direção do estabelecimento.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Cumpra-se.

Jefferson David Asevedo Ramos

Juiz de Direito Titular e Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

PROCESSO nº. 0002921-21.2017.827.2713 Ação Penal – Procedimento Ordinário Autor: Ministério Público Acusado: LOURRANO DEIVID XAVIER DE SOUSA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado LOURRANO DEIVID XAVIER DE SOUSA, brasileiro, solteiro, natural de Colinas do Tocantins-TO, nascido em 16/04/1994, filho de Davi Pereira de Sousa e Martiniana Xavier de Sousa, portador da carteira de identidade RG nº 956.609 SSP/TO e do CPF nº 031.155.241- 49, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que, no dia 27/05/2017, por volta das 14h, na rua Comunitária, nº 791, Vila São João, em Colinas do Tocantins, os denunciados, consciente e voluntariamente, em concurso, subtraíram, para si, coisas alheias móveis, mediante grave ameaça e violência exercidas com emprego de armas contra José Dino dos Santos (81 anos de idade) e Raimunda Pires dos Santos (74 anos de idade), mantendo as vítimas em seu poder, restringindo a sua liberdade....”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de

defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 15 de junho de 2018. Eu, (as) Dalvirene Siqueira de Souza, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo. (As.) MARCELO ELISEU ROSTIROLLA - Juiz de Direito.

PROCESSO nº. 0000983-54.2018.827.2713 Ação Penal – Procedimento Ordinário Autor: Ministério Público Acusado: EVALDO RIBEIRO DE SOUZA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado EVALDO RIBEIRO DE SOUZA, vulgo “Xaropinho”, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido no dia 01/06/1973, filho de Etevaldo Ribeiro Gonçalves e Maria Ribeiro de Souza, natural de Morrinhos/GO, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta da denúncia que, por volta do ano de 2005, na Rua Castro Alves, Setor Alvorada, nesta, o denunciado constrangeu sua prima Viviane Cristina de Souza, com 14 anos à época dos fatos, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal com ele...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 25 de junho de 2018. Eu, (as) Dalvirene Siqueira de Souza, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo. (As.) MARCELO ELISEU ROSTIROLLA - Juiz de Direito.

1ª vara de família, sucessões, infância e juventude **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

BOLETIM EXPEDIENTE N.032/2018 – EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 029/2018 - Prazo: 30 (trinta) dias. AUTOS. 0000222-28.2015.827.2713. O *Excelentíssimo Senhor, Doutor Jacobine Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins*, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE GUARDA**, registrada sob o n. 0000222-28.2015.827.2713, através deste **INTIMA, HELEN ROSE PEREIRA NERES**, brasileira, solteira, estudando, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente sentença a seguir transcrita: (...)” Ante o exposto e o mais que consta, julgo **PROCEDENTE** o pedido e **CONDENO** os requeridos **JOSIVAN RIBEIRO DE OLIVEIRA e HELEN ROSE PEREIRA NERES** ao pagamento de alimentos, em caráter definitivo, no valor de vinte e cinco por cento (25%) do salário mínimo para cada réu; o que faço calcado no artigo 1.694, do Código Civil; por força disto, declaro **EXTINTO** o processo nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Condene os requeridos ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Tendo em vista que os requeridos estão em local incerto e não sabido, intinem-se por edital. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 01 de fevereiro de 2018. Eu, (Antonio Rodrigues de Sousa Neto), Escrivão em substituição interina, conferi e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE N.033/2018 – EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 030/2018 - Prazo: 30 (trinta) dias. AUTOS. 0000222-28.2015.827.2713. O *Excelentíssimo Senhor, Doutor Jacobine Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins*, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE GUARDA**, registrada sob o n. 0000222-28.2015.827.2713, através deste **INTIMA, JOSIVAN RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, demais qualificações ignoradas, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente sentença a seguir transcrita: (...)” Ante o exposto e o mais que consta, julgo **PROCEDENTE** o pedido e **CONDENO** os requeridos **JOSIVAN RIBEIRO DE OLIVEIRA e HELEN ROSE PEREIRA NERES** ao pagamento de alimentos, em caráter definitivo, no valor de vinte e cinco por cento (25%) do salário mínimo para cada réu; o que faço calcado no artigo 1.694, do Código Civil; por força disto, declaro **EXTINTO** o processo nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Condene os requeridos ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Tendo em vista que os requeridos estão em local incerto e não sabido, intinem-se por edital. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 01 de fevereiro de 2018. Eu, (Antonio Rodrigues de Sousa Neto), Escrivão em substituição interina, conferi e subscrevo.

DIANÓPOLIS

Vara cível

Editais de publicações de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

Prazo do Edital: 10 Dias – 3ª Publicação

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania Cível, tramita o Processo nº **0002886-52.2017.827.2716** de **Tutela e Curatela - Nomeação**, tendo como Requerente **ALMERINDA ALVES DE SOUSA SILVA**, com referência à interdição de **LUCAS ALVES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador de retardo mental, nascido em 07/09/1988, CI/RG nº 456.521 - SSP/TO, CPF nº 045.515.981-51, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 96, Setor Novo Horizonte, em Dianópolis-TO; e nos termos da r. sentença proferida em ata de audiência pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 28/02/2018, transitada em julgado em 17/04/2018, foi decretada a interdição de **LUCAS ALVES DE SOUSA**, acima qualificado, **sendo nomeada como curadora definitiva, sua mãe, a Requerente ALMERINDA ALVES DE SOUSA SILVA**, brasileira, casada, professora, CI/RG nº 399.882 - SSP/TO, CPF nº 290.411.551-04, residente na Rua Bahia, nº 96, Setor Novo Horizonte, em Dianópolis-TO, **devendo a Curadora/Requerente ALMERINDA ALVES DE SOUSA SILVA, acima qualificada, zelar do referido curatelado, em razão da incapacidade do mesmo em exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fulcro no art. 1767, inciso I, e art. 1.768, inciso I, ambos do CC**. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 755 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 07 de maio de 2018. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

Prazo do Edital: 10 Dias – 3ª Publicação

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania Cível, tramita o Processo nº **0003112-57.2017.827.2716** de **Tutela e Curatela - Nomeação**, tendo como Requerente **DENILZA ARAUJO DE SANTANA**, com referência à interdição de **ELISMAR ARAUJO DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, portador de retardo mental, nascido em 30/12/1985, CI/RG nº 2.817.478 - SSP/DF, CPF nº 037.220.031-13, residente e domiciliado na Rua Quartzo, nº 155, Setor Bela Vista, em Dianópolis-TO; e nos termos da Sentença proferida em ata de audiência pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 13/03/2018, transitada em julgado em 02/05/2018, foi decretada a interdição de **ELISMAR ARAUJO DE SANTANA**, acima qualificado, **sendo nomeada como curadora definitiva, sua irmã, a Requerente DENILZA ARAUJO DE SANTANA**, brasileira, solteira, camareira, CI/RG nº 812.114 - SSP/TO, CPF/MF nº 013.059.701-52, residente na Rua Quartzo, nº 155, Setor Bela Vista, em Dianópolis-TO, **devendo a Curadora/Requerente DENILZA ARAUJO DE SANTANA, acima qualificada, zelar do referido curatelado, em razão da incapacidade do mesmo em exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fulcro no art. 1767, inciso I, e art. 1.768, inciso I, ambos do CC**. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 755 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 04 de maio de 2018. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0001111-36.2016.827.2716 de Interdição, tendo como Requerente THAYZ DE MELO AIRES PIRES, brasileira, divorciada, funcionária pública, CPF nº. 618.503.901-00 e RG nº. 241.338 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Joca Costa, S/Nº, Centro, Dianópolis - Tocantins, com referência à interdição de MARIA DO SOCORRO MELO AIRES PIRES, brasileira, viúva, aposentada, CPF nº. 807.988.021-20 e RG nº. 432214 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Joca Costa, S/Nº, Centro, Dianópolis - TO; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 07/03/2018, foi decretada a interdição parcial de MARIA DO SOCORRO MELO AIRES PIRES, para que os atos patrimoniais e negociais sejam realizados por decisão apoiada, e nomeado(a) como curador(a) definitiva, THAYZ DE MELO AIRES PIRES, para representá-la na prática dos atos de natureza negocial e patrimonial. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 08 de junho de 2018. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico Judiciário, o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0002280-92.2015.827.2716 de Interdição, tendo como Requerente ROSALINA MORAIS BARBOSA, brasileira, união estável, portadora do Registro Geral nº. 187.563, SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob a numeração 001.698.901-55, residente e domiciliada na "Fazenda Boa Nova", (saída para o município de Taipas, após o Colégio Alta Alegre, proprietária Filena), Zona Rural do município de Dianópolis - TO, com referência à interdição de PAULIANE MORAIS BARBOSA, brasileira, solteira, portadora do Registro Geral nº. 6298631, SSP/GO, inscrita no CPF sob a numeração 022.656.261-12, residente na "Fazenda Boa Nova", (saída para o município de Taipas, após o Colégio Alta Alegre, proprietária Filena), Zona Rural do município de Dianópolis - TO; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 25/02/2018, foi decretada a interdição de PAULIANE MORAIS BARBOSA, portadora de retardo mental, o que a impede de exercer os atos da vida civil, e nomeado(a) como curador(a) definitivo(a), ROSALINA MORAIS BARBOSA. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 755 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 11 de junho de 2018. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico Judiciário, o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0002872-68.2017.827.2716 de Tutela e Curatela - Nomeação, tendo como Requerente ALBERTO JESUS ALVES, com referência à interdição de RAIMUNDO SEBASTIAO ALVES; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 13 de março de 2018., foi decretada a interdição de RAIMUNDO SEBASTIAO ALVES, brasileiro, portador do RG nº 5.335.413 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 233.963.851-87, residente Rua Madre Belém, nº 1268, setor Novo Horizonte, Dianópolis - TO e nomeado(a) como curador(a), ALBERTO JESUS ALVES, brasileiro, casado, portador do RG nº 353.664 2º Via SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 931.961.641-87, residente na Rua Madre Belém, nº 1268, setor Novo Horizonte, Dianópolis - Tocantins, para representá-la na prática dos atos da vida civil, em razão de sua incapacidade. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 15 de maio de 2018. Eu, Leide Jane Ribeiro Soares, Técnico Judiciário, o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

GURUPI

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1317/2018 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 22 de junho de 2018

O Drº ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que a servidora **HELENA DOS REIS CAMPOS**, Escrivã Judicial da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, encontra-se afastada de suas atividades laborais em razão de Licença Médica para tratamento da própria saúde, conforme SEI nº (16.0.000025805-2).

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **HELLEN CRISTINI DA SILVA LEME**, Técnica Judiciária da Vara de Família e Sucessões desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, no período de **18 a 27 de junho de 2018**.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Portaria Nº 1318/2018 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 22 de junho de 2018

O Drº ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que a servidora **IVA LÚCIA VERAS COSTA**, matrícula nº **353095**, Escrivã Judicial, lotada na 2ª Vara Cível, desta Comarca, encontra-se afastada de suas atividades laborais em razão de Licença Médica para tratamento de saúde em pessoa da família, conforme SEI nº (18.0.000015375-0).

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA ERENICE DA SILVA RIBEIRO VALADARES**, Técnica Judiciária da 2ª Vara Cível desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, no período de **11 a 24 de junho de 2018**.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz de Direito e Diretor do Foro

MIRANORTE
1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, processo nº 0002213-29.2017.827.2726, chave de acesso 991623054417, requerido por LAURIVALDO DIAS em desfavor de WANDERSON MURILO SOARES DA SILVA DIAS, sendo o presente para CITAR o requerido, WANDERSON MURILO SOARES DA SILVA DIAS, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, e INTIMÁ-LO, para comparecer ao Fórum de Miranorte/TO, no dia 30 de agosto de 2018, às 09h, para realização da audiência de conciliação, acompanhado de advogado, caso não tenha condições de contratar, a parte deverá procurar a Defensoria Pública (art. 695, §4º, do CPC/2015), conforme Decisão lançada no evento 18, acostada nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 21 de junho de 2018. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Cumprimento de sentença, processo nº 0001962-16.2014.827.2726, chave de acesso 113034198014, requerido por D.L.R. e K.G.L.R. representados por sua genitora LUSIMAR LUSTOSA DOS SANTOS - em desfavor de LUCIANO DIAS ROCHA, sendo o presente para CITAR o requerido, LUCIANO DIAS ROCHA, brasileiro, solteiro, autônomo, estando em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 3 (três), pagar, provar que pagou ou justificar a impossibilidade de efetuar o pagamento do débito alimentar, sob pena de decretação de sua prisão civil pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, além de protesto da decisão judicial, tudo nos termos do artigo 528 do CPC/2015; CIENTIFICÁ-LO de que somente será aceita justificativa com comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar, conforme Decisão lançada no evento 78, acostada nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 21 de junho de 2018. Eu, THAYNAN DAMASCENO E SILVA, Aux. Cível TJ/TO 355509 digitei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 0001962-79.2015.827.2726, chave de acesso 136975222315, requerido por D. R. C. A. e H. R. C. A., representados por sua genitora ANA CAROLINA RODRIGUES COELHO em desfavor de ACACIO ALVES RODRIGUES, sendo o presente para CITAR o requerido, ACACIO ALVES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, autônomo, estando em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar, provar que pagou ou justificar a impossibilidade de efetuar o pagamento do débito alimentar, sob pena de prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, além de protesto da decisão judicial art. 528 do NCPC; CIENTIFICÁ-LO de que somente será aceita justificativa como comprovação de fato que gere impossibilidade absoluta de pagar, conforme Decisão lançada no evento 33, acostada nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 22 de junho de 2018. Eu, THAYNAN DAMASCENO E SILVA, Aux. Cível TJ/TO355509 digitei o presente.

Às partes e aos advogados

AUTOS Nº. 0002790-41.2016.827.2726 - CHAVE: 879391815516

CLASSE JUDICIAL: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE MIRANORTE/TO

Advogado: Dr. ROGER DE MELO OTTAÑO OAB/TO 2583 Drª. TALLYTA RODRIGUES DE SOUSA OAB/TO 7211

Requerido: FRANCISCO PEREIRA RIBEIRO

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução fiscal, com resolução de mérito, em razão do adimplemento da execução, condeno o(a) executado(a) no pagamento das custas processuais Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Inexistindo recurso de ambas as partes, certifique-se o trânsito em julgado, bem como expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais penhora/arresto efetuado nos autos. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se. Procedida a baixa, remetam se os autos à COJUN para levantamento da existência de débitos processuais, conforme art. 5º, § 2º do Provimento nº 13/2016 – CGJUS. Data certificada pelo sistema eproc. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

NATIVIDADE

1ª escrivania cível

Apostilas

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS – PRAZO DE 10 DIAS

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** - Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível o processo nº 0000462-04.2017.827.2727 da Ação de Constituição de Servidão Administrativa fundada em declaração de Utilidade Pública proposta por XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ 23.093.056/0001-33, em face de ANDERSON THOMAS, brasileiro, portador da cédula de identidade nº4072691241 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.728.980-46, casado com ELIZANA PADILHA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.373.151-02, residente e domiciliado na Rua Alice Ayres, nº 415, sala 1, Setor Central, Santa Rosa do Tocantins/TO, ALISON THOMAS, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 3072691946 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 979.212.460-87, residente e domiciliado na Rua Irmãos Gressler, nº 533, Centro, Ijuí/RS e ALECSO THOMAS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 8072691267 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.927.090- 00, residente e domiciliado na Rua Doutor Pestana, nº 756, Centro, Ijuí/RS, INTIMA-SE os possíveis interessados, para que tomem conhecimento da presente ação, bem como da sentença proferida no evento 71 que nos termos do item: "...III - DISPOSITIVO Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO firmada entre as parte declarando CONSTITUÍDA A SERVIDÃO DE PASSAGEM sobre a faixa de terra de 20,6530 ha (vinte hectares, setenta e sessenta e cinco ares e trinta centiares), dentro do imóvel de propriedade dos requeridos, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Natividade/TO, objeto da matrícula nº 36, do livro 2, localizado em Santa Rosa do Tocantins/TO, com os seguintes limites e confrontações: Faixa de LTXRTE-5-V101-P0009, referente à LT XINGU - RIO, 800 kV: Descrição: Faixa de terras medindo 20,6530 ha (vinte hectares, setenta e sessenta e cinco ares e trinta centiares), possuindo os seguintes limites e confrontações: "A poligonal inicia no MV101-P07, situado no Km 1.089,43438 de coordenadas UTM E = 810.387,812m e N = 8.739.330,799m, referidas ao Meridiano C. -51° WGr. Datum SIRGAS 2000; deste segue confrontando com BATISTA MANCINI, no azimute 110°45'22" e percorre 71,07m pela divisa, que confronta com área pertencente a BATISTA MANCINI, até o P-2 de coordenadas UTM E = 810.454,270m e N = 8.739.305,612m. Com o azimute 164°04'48" segue 1.750,03m pela divisa, que confronta com área pertencente a ANDERSON THOMAS E OUTROS, até o P-3 de coordenadas UTM E = 810.934,296m e N = 8.737.622,706m. No azimute 235°28'39" avança 120,28m pela divisa, que confronta com área pertencente a DEOCLESIO LIRA - GLEBA 1, até o P-4 de coordenadas UTM E = 810.835,193m e N = 8.737.554,537m. Com o azimute 344°04'48" prossegue 1.873,30m pela divisa, que confronta com área pertencente a ANDERSON THOMAS E OUTROS, até o P-5 de coordenadas UTM E = 810.321,355m e N = 8.739.355,985m. Finalmente com o o azimute 110°45'22" após 71,07m pela divisa, que confronta com área pertencente a BATISTA MANCINI, onde teve início a descrição deste perímetro." Assim sendo, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Expeçam-se editais para conhecimento de terceiros sobre a presente demanda e sobre o acordo, com o prazo de 10 dias (art. 34, do DL 3.365/41). Expeça-se alvará de levantamento eletrônico do valor depositado condicionado à comprovação pelos requeridos de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre os imóveis, à publicação dos editais para conhecimento de terceiros (art. 34, do DL 3.365/41) e à informação dos dados bancários dos credores. Nos termos do art. 167, I, 36, da Lei de Registros Públicos c/c o § 4º do art. 15, do Decreto-lei nº 3.365/41, determino o registro da imissão definitiva da autora na posse à margem das matrículas dos imóveis servientes. Para tanto, a parte autora deverá comparecer à serventia extrajudicial competente munida de cópia da presente decisão, efetuando o pagamento dos emolumentos respectivos. Dê-se conhecimento ao cartório de registro de imóveis competente. As partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes (art. 90, §§ 2º e 3º do CPC). Honorários advocatícios compensados. Publique-se. Registre-se. Intimem. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, archive-se. Natividade, 07 de junho de 2018." E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo.Natividade, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de junho de dois mil e dezoito (11.06.2018). Eu,Luzanira Maria da Silva Xavier – Técnica Judiciária, digitei.O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.(a)Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito.

NOVO ACORDO**1ª escrivania cível****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias.

De ordem da Meritíssima Juíza de Direito, Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, titular da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, que dê-se cumprimento ao constante: AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial AUTOS nº. 0000772-12.2014.827.2728 PROMOVENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS FINALIDADE: CITAR por este edital, a requerida, DEUZIRENE SANTOS DE ANDRADE, brasileira, filha de Maria da Conceição Alves dos Santos e de Joaquim Campos de Andrade, nascida aos 21/01/1991, para querendo, apresentar resposta por escrito no prazo de 15(quinze) dias na ação supra, conforme determinado no despacho exarado no evento-47. Advertindo-o de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei.

Novo Acordo, 17 de maio de 2018, Eu, Eliana Aparecida do N. M. Brito, Técnica Judiciária, que digitei.

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS

JUIZA DE DIREITO

TOCANTINÓPOLIS**1ª vara criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição Automática, Vara Criminal, Comarca de Tocantinópolis, HELDER CARVALHO LISBOA, em conformidade legal etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam aos termos da **CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL Nº 0002384-07.2018.827.2740**, promovida pelo **JUÍZO DA COMARCA DE PARAGOMINAS/PA**, em desfavor de **TIAGO STEFANELO FACCO**, tendo o presente a finalidade de **INTIMAR** o Advogado: **FABIANO VIEIRA GONÇALVES**, brasileiro, inscrito na OAB/PA nº 8033, Rua Luis Pimentel, nº 196, Residencial Olga Moreira, bairro da Promissão III, tel: (91) 99131-3323, CEP 68628-487, na cidade de Paragominas/PA, endereço eletrônico Fabiano.vg@hotmail.com, para cadastramento junto ao sistema e-Proc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo em vista à designação de audiência de instrução dos autos adrede, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos 25/06/2018. Eu, Silvio Mota de Aguiar Júnior, Estagiário, o digitei e subscrevi. (ass) **HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito em Substituição Automática.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição Automática, Vara Criminal, Comarca de Tocantinópolis, Helder Carvalho Lisboa, em conformidade legal etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam aos termos da **CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL Nº 0002384-07.2018.827.2740**, promovida pelo **JUÍZO DA COMARCA DE PARAGOMINAS/PA**, em desfavor de **LUCAS STEFANELLO FACCO**, tendo o presente a finalidade de **INTIMAR** o Advogado: **MARIO ALVES CAETANO**, brasileiro, inscrito na OAB/PA nº 8798-B, Rua Costa e Silva, nº 134, Centro - Tel. 3729-1184-1621 - F. 68625-040 — Paragominas-PA, endereço eletrônico marioalvescaetano@gmail.com, para cadastramento junto ao sistema e-Proc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo em vista à designação de audiência de instrução dos autos adrede, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos 25/06/2018. Eu, Silvio Mota de Aguiar Júnior, Estagiário, o digitei e subscrevi. (ass) **HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito em Substituição Automática.**

WANDERLÂNDIA**1ª escrivania cível****Intimações aos advogados**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

REF: CARTA PRECATÓRIA Nº 0000586-08.2018.827.2741 – CHAVE: 471248534918.

PROC. ORIGEM Nº 0450418-09.2016.8.13.0702 6º VARA CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO 0702 16 045041-8 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO C/C PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO DA EXECUÇÃO.

Exequente: Luiz Antonio Peguim.

Advogada: DRA. LEILANE APARECIDA OLIVEIRA JACINTO OAB/MG 136.475.

Executado: ABC Indústria e Comércio S/A – ABC INCO.

Advogado: DRA. PATRICIA CORREA DE LIMA OAB/MG 128788.

INTIMAÇÃO: Para que os Advogados das partes fiquem cientes do teor do despacho evento 4, bem como, da data designada para a realização da audiência, sendo: dia 18/07/2018, às 17h40min, na sala de audiências do Fórum local de Wanderlândia-TO.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 212, de 25 de junho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os arts. 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 9ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 21 de junho de 2018, bem como o contido no processo SEI nº 18.0.000015347-4,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado o juiz Gilson Coelho Valadares, titular do Juizado Especial Criminal da Região Central da Comarca de Palmas, para substituir a Desembargadora Ângela Prudente, de 01/07/2018 a 02/11/2018, em razão de seu afastamento das atividades jurisdicionais deste Tribunal de Justiça para dedicação à Justiça Eleitoral.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 213, de 25 de junho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os arts. 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 9ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 21 de junho de 2018, bem como o contido no processo SEI nº 18.0.000014918-3,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado o juiz Adonias Barbosa da Silva, titular da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, para substituir o Desembargador Ronaldo Eurípedes, de 02/07/2018 a 1º/08/2018, em razão do gozo de suas férias referentes ao exercício de 2018 e afastamento autorizado.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias

Portaria Nº 1324, de 25 de junho de 2018

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000003811-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o magistrado Luciano Rostirolla para, sem prejuízo de suas funções e no período de 2 a 17/7/2018, responder pela Comarca de Alvorada.

Art. 2º É declarada sem efeito a Portaria nº 376, de 19 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas 25 de junho de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisos de licitações

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA - SUSPENSÃO

I - CONCORRÊNCIA Nº 003/2018, Processo nº 18.0.000008942-3, **Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de terraplanagem e muro de divisa do terreno destinado à construção da Cidade do Judiciário, cuja abertura da sessão inaugural está agendada para o dia 29/06/2018, às 08:30 horas (horário Brasília), a mesma está **SUSPENSA** temporariamente para ajuste no Edital e seus anexos. Local: Sala da Comissão de Licitação situada na Quadra 103 Norte, Rua NO-11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO. Palmas, 21 de junho de 2018. Moacir campos de Araujo - Presidente da CPLTJTO.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Dr.ª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Des.ª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des.ª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des.ª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des.ª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des.ª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des.ª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃODes. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)
Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des.ª. JACQUELINE ADORNO
Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS
Des.ª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: **Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
2ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
3ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br